

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.178 - DE 02 DE JULHO DE 1.980.-

Cria o Conselho Municipal de Educação de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Montenegro, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- b) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- c) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do Município;
- d) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- e) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- f) opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de Educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (9) membros, sendo que 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores de ensino público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, com renovação bienal de 1/3 (um terço), sem prejuízo da recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão residir no Município.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas ao ano.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho será considerada de relevância para o Município, recebendo os mesmos, a título de representação, por sessão a que comparecerem, o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração atribuída ao padrão 1 (um) do Quadro dos Servidores Municipais de Montenegro.

§ Único - Somente serão remuneradas até o máximo de 3 (três) sessões mensais.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com a infra-estrutura já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

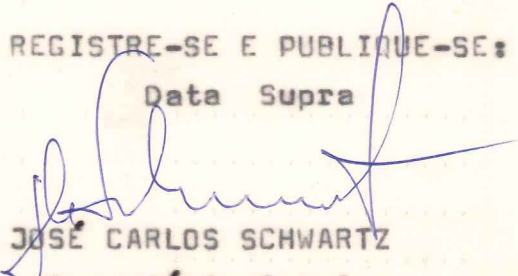
.....

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de julho de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -